



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Secretaria Especial de Laboratórios

Instrução Normativa nº 03 – SELAB
De 26 de junho de 2013

Dispõe sobre as diretrizes para a gestão, o funcionamento e o uso dos laboratórios da UFES por parte do corpo docente, discente e de técnicos administrativos em educação nesses espaços.

Ministério da Educação
Universidade Federal
da Fronteira Sul

Avenida Fernando Machado, 108-E
Unidade Bom Pastor
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89802-112

www.ufes.edu.br
selab@ufes.edu.br
selab.pedidos@ufes.edu.br

O Secretário Especial de Laboratórios da Universidade Federal da Fronteira Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 701/GR/UFES/2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a gestão e a utilização dos laboratórios da UFES, bem como as competências e obrigações de seus usuários.

Capítulo I

Da finalidade dos laboratórios da UFES

Art. 2º Promover, à comunidade acadêmica da UFES, de forma plena, o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo II

Da gestão dos laboratórios da UFES

Art. 3º Os laboratórios da UFES serão geridos pela Coordenação Adjunta de Laboratórios do *campus* (CLAB).

Art. 4º A CLAB é composta por um Coordenador Adjunto de Laboratórios e uma equipe de Técnicos Administrativos em Educação cujos cargos variam de acordo com as áreas de conhecimento, para atender os diferentes laboratórios de cada *campus*.

Art. 5º Compete a Coordenação Adjunta de Laboratórios de cada Campus:

- I. Cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa;
- II. Orientar os usuários quanto ao descarte de resíduos;
- III. Administrar o acondicionamento e o recolhimento de resíduos dos laboratórios;
- IV. Zelar pelos bens materiais e patrimoniados vinculados a respectiva CLAB.
- V. Organizar e estabelecer procedimentos de gestão interna, para controles de consumo de materiais de laboratório e solicitações de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Secretaria Especial de Laboratórios

compra, de acordo com o definido pelo campus, e respeitando as diretrizes dos órgãos executores;

- VI. Auxiliar na elaboração das solicitações de aquisição de materiais de laboratório para as aulas de graduação, do respectivo campus;
- VII. Organizar o agendamento de uso dos laboratórios.

Art. 6º Compete ao Coordenador Adjunto de Laboratórios de cada *campus*:

- I. Cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa;
- II. Coordenar a equipe de Técnicos Administrativos em Educação que estiverem vinculados à sua coordenação;
- III. Supervisionar a operação dos laboratórios, visando à preservação do patrimônio público e o máximo aproveitamento dos espaços para as atividades a serem neles realizadas;
- IV. Zelar pelos procedimentos de segurança e instalação dos laboratórios;
- V. Participar da avaliação e do planejamento dos laboratórios;
- VI. Avaliar em primeira instância a viabilidade e a adequação dos pedidos de aquisição de materiais de laboratório para aulas práticas de graduação.

Art. 7º Compete aos Técnicos Administrativos em Educação da CLAB de cada *campus*:

- I. Cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa;
- II. Dar suporte técnico, preferencialmente na sua área de conhecimento, aos usuários dos laboratórios no desenvolvimento das atividades acadêmicas que necessitem de recursos dos laboratórios;
- III. Orientar os usuários quanto aos procedimentos de segurança;
- IV. Orientar os usuários quanto ao descarte de resíduos;
- V. Zelar pela organização, limpeza de materiais e equipamentos e conservação dos ambientes;
- VI. Zelar pelos materiais de laboratório;
- VII. Fiscalizar a entrega de materiais adquiridos para as aulas práticas de graduação;
- VIII. Comunicar ao Coordenador Adjunto de Laboratórios qualquer anormalidade constatada dentro dos laboratórios.

Art. 8º É facultado ao *campus* designar uma equipe de professores como colaboradores da Coordenação Adjunta de Laboratórios para auxiliá-la na organização dos laboratórios de acordo com suas áreas de conhecimento e de atuação.

Parágrafo único: quando for de escolha do *campus* essa designação, caberá aos professores colaboradores auxiliar a Coordenação Adjunta de Laboratórios do seu *campus* na realização das seguintes atividades relacionadas aos laboratórios aos quais estiverem vinculados:

- I. Supervisão da operação e dos procedimentos de segurança e instalação do laboratório;

Ministério da Educação
Universidade Federal
da Fronteira Sul

Avenida Fernando Machado, 108-E
Unidade Bom Pastor
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89802-112

www.uffs.edu.br
selab@uffs.edu.br
selab.pedidos@uffs.edu.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Secretaria Especial de Laboratórios

- II. Levantamento dos materiais necessários para as atividades do laboratório;
- III. Planejamento das atividades desenvolvidas no laboratório.

Art. 9º As responsabilidades técnicas, quando necessárias, serão atribuídas aos técnicos das Coordenações Adjuntas de Laboratórios, em concordância com a atribuição dos seus cargos e sendo os encargos da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pagos pela instituição.

§ 1º Quando o *campus* não contar com técnicos cujas atribuições do cargo prevejam responsabilidade técnica, a mesma poderá ser assumida por um docente do *campus*, sendo o registro e a anuidade do conselho profissional correspondente pagos pela instituição, haja vista a desobrigação do professor em estar registrado a esse conselho.

§ 2º Quando o *campus* não contar com técnicos cujas atribuições do cargo prevejam responsabilidade técnica, ou professor da área que possa assumir essa responsabilidade, a mesma poderá ser assumida por um técnico administrativo em educação (desde que graduado em área de conhecimento compatível), sendo o registro e a anuidade do conselho profissional correspondente pagos pela instituição, haja vista a desobrigação desse técnico em estar registrado a esse conselho.

Capítulo III

Do funcionamento e da utilização dos laboratórios

Art. 10 Os laboratórios da UFFS funcionarão com o apoio da equipe de técnicos da CLAB, conforme expediente definido pela Coordenação Adjunta de Laboratórios do respectivo *campus*.

Parágrafo único: em horários especiais, a utilização dos laboratórios dar-se-á mediante autorização do Coordenador Adjunto de Laboratórios e assinatura de termo de responsabilidade pelo professor responsável pela atividade, que, nesse caso, responsabilizar-se-á pelas atividades executadas e pelos materiais permanentes e consumíveis de laboratório ali presentes.

Art. 11 Todas as atividades a serem desenvolvidas nos laboratórios deverão ser previamente agendadas com a CLAB do *campus*, conforme normas e prazos estabelecidos pela Coordenação Adjunta de Laboratórios ou pelo regulamento dos laboratórios do *campus*.

§ 1º A disponibilidade de utilização dos laboratórios para atividades de pesquisa ou extensão está vinculada ao fato de não existir agendamento prévio para utilização em atividades de ensino.

§ 2º O professor e/ou seus alunos que necessitarem usar um laboratório em caráter imediato, a despeito de o terem reservado, só poderão fazê-lo se não houver reserva para o mesmo no

Ministério da Educação
Universidade Federal
da Fronteira Sul

Avenida Fernando Machado, 108-E
Unidade Bom Pastor
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89802-112

www.uffs.edu.br
selab@uffs.edu.br
selab.pedidos@uffs.edu.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Secretaria Especial de Laboratórios

momento e se houver tempo hábil para o laboratório ser organizado pelos técnicos.

- § 3º O professor que necessitar do auxílio de um técnico da CLAB para experimentos a serem realizados nos laboratórios, tanto em aulas práticas quanto em atividades de pesquisa ou extensão, deverá, antecipadamente, segundo prazo estabelecido pela Coordenação Adjunta de Laboratórios ou pelo regulamento dos laboratórios do *campus*, entregar à CLAB o protocolo de aulas práticas e ou dos ensaios experimentais.
- § 4º As mudanças de agendamento deverão ser comunicadas conforme prazo estabelecido pela Coordenação Adjunta de Laboratórios ou pelo regulamento dos laboratórios do *campus*.
- § 5º Fica facultada à CLAB do *campus* cancelar ou alterar o agendamento das atividades de pesquisa ou extensão, observados os prazos estipulados, sempre que houver necessidade de aula prática de graduação no mesmo horário.

Art. 12 Os estudantes em atividades de pesquisa, extensão ou monitoria (orientandos) deverão ter seu nome, número de matrícula, orientador e atividades desenvolvidas registrados junto a CLAB do *campus*.

- § 1º Os discentes poderão utilizar os laboratórios desacompanhados de um técnico responsável ou de seu orientador somente mediante assinatura de termo de responsabilidade por este último, que deverá responder por qualquer infração praticada pelos seus orientandos durante a utilização do laboratório.
- § 2º Em caso de atividades com riscos potenciais à saúde ou integridade física do usuário, exige-se que as mesmas não sejam executadas de modo individual e, preferencialmente, sejam realizadas dentro do horário de expediente dos laboratórios do *campus*.

Art. 13 Os usuários somente poderão utilizar os materiais disponíveis nos laboratórios mediante autorização da CLAB e treinamento apropriado.

Art. 14 Os usuários devem zelar pelos laboratórios e seus materiais, além de deixá-los plenamente organizados após o término de suas atividades diárias.

Art. 15 É proibida a retirada de todo e qualquer tipo de material dos laboratórios sem a devida autorização da CLAB do *campus*.

Art. 16 Os descartes devem ser feitos em seus devidos lugares, conforme sinalização apropriada e instruções do manual de segurança dos laboratórios.

Art. 17 É obrigação dos usuários dos laboratórios comunicar à CLAB do seu *campus* quaisquer anormalidades em equipamentos, iluminação, ventilação, ou condição de segurança.

Ministério da Educação
Universidade Federal
da Fronteira Sul

Avenida Fernando Machado, 108-E
Unidade Bom Pastor
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89802-112

www.uffs.edu.br
selab@uffs.edu.br
selab.pedidos@uffs.edu.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Secretaria Especial de Laboratórios



Art. 18 É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual ou coletiva durante toda atividade que envolver risco à integridade física dos presentes.

Parágrafo único: demais obrigações com vistas à garantia da integridade física dos usuários serão estabelecidas pelo manual de segurança dos laboratórios.

Art. 19 As normas para visita de pessoas externas à universidade aos laboratórios deverá ser estabelecida pela CLAB ou pelo regulamento dos laboratórios do *campus*.

Art. 20 Nos laboratórios em que se conduzem experimentações, deve haver um banco de protocolos operacionais padrões (POPs) para os experimentos que nele são realizados. Esse banco de POPs deverá ser alimentado a cada novo ensaio que vier a utilizar o espaço do laboratório.

Art. 21 Cada laboratório deverá ter disponível aos seus usuários seu manual de segurança específico.

Art. 22 A CLAB manterá em seu quadro de servidores um membro representante da Comissão Permanente de Registro e Licença de Funcionamento de Laboratórios, regulamentada pela Portaria N° 888/GR/UFFS/2012 ou pelo instrumento que vier a substituí-la.

Parágrafo único: as normas necessárias para o devido controle e fiscalização no que se refere à aquisição, recebimento e uso de produtos químicos controlados são regulamentadas pela Portaria N° 671/GR/UFFS/2012 ou pelo instrumento que vier a substituí-la.

Art. 23 Os reagentes químicos e insumos biológicos adquiridos para as atividades de ensino ficarão alocados em um almoxarifado único, sob a responsabilidade da CLAB.

Capítulo IV

Dos deveres dos docentes e discentes

Art. 24 São deveres dos docentes:

- I. Cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa;
- II. Solicitar a reserva do laboratório junto à CLAB, conforme prazo e normas estabelecidas pela Coordenação Adjunta de Laboratórios ou pelo regulamento dos laboratórios do *campus*;
- III. Responsabilizar-se diretamente pelo correto uso dos materiais consumíveis e permanentes dos laboratórios no momento de suas aulas e durante suas atividades e dos seus orientandos;
- IV. Responsabilizar-se pela manutenção da ordem dos laboratórios durante o uso dos mesmos;

Ministério da Educação
Universidade Federal
da Fronteira Sul

Avenida Fernando Machado, 108-E
Unidade Bom Pastor
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89802-112

www.uffs.edu.br
selab@uffs.edu.br
selab.pedidos@uffs.edu.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Secretaria Especial de Laboratórios



Ministério da Educação
Universidade Federal
da Fronteira Sul

Avenida Fernando Machado, 108-E
Unidade Bom Pastor
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89802-112

www.uffs.edu.br
selab@uffs.edu.br
selab.pedidos@uffs.edu.br

- V. Orientar os alunos quanto aos procedimentos de segurança;
- VI. Orientar os alunos quanto ao descarte apropriado de resíduos, realizando a correta segregação e identificação dos mesmos, tanto em atividades de ensino como em atividades de pesquisa e extensão;
- VII. Orientar os alunos quanto organização e limpeza dos laboratórios;
- VIII. Solicitar à CLAB os materiais necessários para o desenvolvimento de suas aulas práticas de graduação, observando, quando for o caso, a Portaria N° 671/GR/UFFS/2012 ou a que vier a substituí-la;
- IX. Entregar à CLAB os protocolos operacionais padrões (POPs) ou de aulas práticas para os experimentos a serem realizados nos laboratórios;
- X. Comunicar ao docente, orientador e/ou à CLAB qualquer anormalidade constatada nos laboratórios.

Art. 25 São deveres dos discentes:

- I. Cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa;
- II. Zelar pela ordem, limpeza e conservação dos laboratórios e dos materiais neles contidos;
- III. Respeitar os procedimentos de segurança;
- IV. Proceder o descarte de resíduos apropriadamente;
- V. Utilizar corretamente os equipamentos e materiais disponíveis, de acordo com manual de instrução ou normas de uso;
- VI. Comunicar à CLAB qualquer anormalidade constatada nos laboratórios.

Art. 26 Os deveres dos discentes aplicam-se também aos técnicos administrativos em educação da UFFS (que não forem membros da CLAB) quando esses estiverem vinculados a atividades de ensino, pesquisa e extensão de ao menos um dos docentes do *campus*.

Capítulo V
Das proibições

Art. 27 É proibido o consumo de alimentos e bebidas dentro dos laboratórios, exceto se parte integrante da atividade desenvolvida.

Art. 28 É proibido o uso de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno nos laboratórios.

Art. 29 Demais proibições, com vistas à segurança das operações e da integridade física da comunidade acadêmica serão estabelecidas pelo manual de segurança dos laboratórios.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Secretaria Especial de Laboratórios

Capítulo VI
Das disposições finais

Art. 30 Os *campi* poderão definir seus próprios regulamentos de uso dos seus laboratórios, contudo os mesmos não poderão infringir o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 31 A utilização dos laboratórios dos *campi* da UFES implica na aceitação das regras desta Instrução Normativa.

Art. 32 Os casos omissos nesta Instrução Normativa devem ser analisados e resolvidos pela Coordenação Adjunta de Laboratórios de cada *campus*, de forma articulada com a Secretaria Especial de Laboratórios.

Art. 33 Esta Instrução Normativa fica em vigor entre a data de sua publicação e a publicação do Regimento Geral dos Laboratórios da Universidade Federal da Fronteira Sul pelo seu Conselho Universitário.

Ministério da Educação
Universidade Federal
da Fronteira Sul

Avenida Fernando Machado, 108-E
Unidade Bom Pastor
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89802-112

www.ufes.edu.br
selab@ufes.edu.br
selab.pedidos@ufes.edu.br

Prof. Dr. Sérgio Luiz Alves Júnior
Secretário Especial de Laboratórios

